

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 87/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017**

**CONTRATO Nº 210/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **SUPERMERCADO FAMA LTDA EPP**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E PARA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E PARA OS PARTICIPANTES DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - FORTE VINCULO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709.04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Supermercado Fama Ltda Epp**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.960.019/0001-80, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 10, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Vanderleia Andrin Bonissoni, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.183.216-4 e inscrita no CPF-MF sob o nº 021.788.589-61, residente e domiciliada em Lindóia do Sul, SC, à Rua Sete de Setembro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer conforme a necessidade os objetos constante de sua Proposta Comercial: do lote 01 adjudicados à contratada através do processo licitatório 87/2017 Pregão Presencial 65/2017.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

2.1.1 – No dia 12 de dezembro de 2017 as 09:00, para as famílias cadastradas no programa bolsa família.

Quant	Unid	Produto
70	unid	Ave
200	unid	Caixa de Bombom

2.1.2 - No dia 22 de dezembro de 2017, das 15:00 às 17:00 horas, para os servidores públicos municipais.

Quant	Unid	Produto
190	unid	Ave
190	unid	Caixa Bombom
190	unid	Pêssego
190	unid	Figo
190	unid	Panettone

2.2 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tamandaré, 98 neste Município.

2.3 – Todos os produtos devem possuir a devida inspeção sanitária e autorização dos órgãos competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) conforme descrição abaixo.

Lote	Qua	Unid	Descrição	Marca	Preço unitário	Preço total
01	260	Unid	Ave temperada com peso entre 3,8kg à 4,1 kg, validade mínima de seis meses, com inspeção sif e ou sie, e ou sim, procedência na embalagem congelado, embalagem integra. <b>Marca</b>	Macedo	37,07	9.638,20
	390	Cx	Caixa de bombons sortidos no mínimo 285gr. Chocolate preto e branco. Contendo no mínimo 15 bombons por caixa. Acondicionados em embalagem de papel, revestido por embalagem plástica de polipropileno, resistente, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote. <b>Marca</b>	Nestlé	9,05	3.529,50
	190	Unid	Pêssego em calda, fatiados sem caroço e sem conservante, composto pelos ingredientes: pêssegos, água, açúcar, sem glúten. Acondicionado em embalagem tipo enlatado, com peso líquido mínimo de 820g, peso drenado mínimo de 440g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote. <b>marca</b>	Neumann	5,75	1.092,50
	190	Unid	Figo em lata peso liquido 850gr, peso drenado 450gr, inteiros sem pele, ingredientes, figo água, açúcar, sem glutem.	Neumann	7,70	1.463,00
	190	Unid	Panettone ingredientes farinha de trigo	Casa de	6,72	1.276,80

		enriquecida com ferro e ácido fólico açúcar gotas sabor de chocolate açú- car, gordura vegetal, massa de cacau, emulsificante, lectina de soja e aromati- zante, gordura vegetal hidrogenada ovo integral emulsificante e digleciácidos de ácidos graxos, gema de ovo, açúcar invertido sal, aromatizante, conservan- tes, propionato de ácido e ácido sorbí- co, corante amarelo, peso líquido 400gr.	ouro		
<b>TOTAL</b>					<b>17.000,00</b>

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objetos deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Órgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**164** 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

**Órgão 05** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
**Unidade 01** Diretoria de Ação Social  
**Proj/ativ 2.024** Assistência Comunitária FMAS  
**135** 3.3.90.00.00.00.00.00.0592 Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA 05 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup> **Sandra Regina Zuanazzi** ocupante do cargo de Analista Administrativo – RH, e **Joice Pagno** ocupante do cargo de Diretora de Ação Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de dezembro de 2.017.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Vanderléia Andrin Bonissoni**  
**Supermercado Fama Ltda EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_

Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Sandra Regina Zuanazzi**  
**Analista Administrativo – RH**

**Joice Pagno**  
**Diretora de Ação Social.**